



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL
Rua Osvaldo Sarmento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

Processo: 2288452/2026

Representante: Eng. Civil Carlos Eduardo Gomes Ribeiro

Representado: Eng. Civil Disneys Pinto da Silva

DELIBERAÇÃO CER Nº 035/2026

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE ALAGOAS – CER/AL, reunida nesta data, de acordo com suas competências e finalidades regimentais previstas no art. 9º da Res. 1.150, de 25 de abril de 2026 (Regulamento Eleitoral) e no art. 161 do Regimento Interno do Crea-AL respectivamente;

Considerando que o inciso I do art. 9º do Regulamento Eleitoral dispõe que compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo;

Trata-se de Representação Eleitoral do processo protocolado sob o nº 2288452/2026, formulada pelo engenheiro CARLOS EDUARDO GOMES RIBEIRO em face do engenheiro DISNEYS PINTO DA SILVA, candidato ao cargo de Presidente do CREA-AL, na qual se alega irregularidade no ato de desincompatibilização do representado do cargo de Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas (SENGE-AL).

ANÁLISE

A tese da representação é de que o afastamento teria sido "de fachada", carecendo de validade por não ter sido formalizado via Ata de Reunião da Diretoria do Sindicato, com a devida publicidade da linha sucessória. O candidato representado apresentou defesa tempestiva (Protocolo nº 2288510/2026), juntando os documentos que entende serem suficientes para comprovar a regularidade de seu afastamento, verificou-se que a controvérsia reside em definir se o procedimento adotado pelo candidato para seu afastamento é considerado "documento hábil", nos termos do Art. 43 da Resolução nº 1.150/2025.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o Parecer nº 176/2026 da assessoria jurídica do CREA/AL, que opina que o Protocolo nº 2288452/2026, verificou-se que a controvérsia reside em definir se o procedimento adotado pelo candidato para seu afastamento é considerado "documento hábil", nos termos do Art. 43 da Resolução nº 1.150/2025. E recomenda que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

Rua Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

a (CER-AL), intime o candidato representado, Sr. Disneys Pinto da Silva, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente aos autos cópia 3 integral e atualizada do Estatuto do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas (SENGE-AL);

Considerando o ART. 35 do Estatuto do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas (SENGE-AL), que versa sobre o afastamento de qualquer membro, e que para tal seja feito por escrito o pedido e protocolado junto a secretária do SENGE/AL;

Considerando o resultado da última eleição para concorrer a Presidência do CREA/AL;

DELIBEROU, por unanimidade:

Pelo arquivamento das denúncias por perda de objeto devido ao resultado da última eleição do CREA/AL.

Maceió, 7 de julho de 2026.

Eng. Civ. Paulo Roberto de Oliveira – Coordenador

Eng. Civil Antiógenes Marques de Lira - Coord.
Adjunto

Eng. Eletricista Klayson Fernando Moraes Pedrosa
da Costa

Eng. Civ. Nelson Oliveira Menezes Filho